



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.650”

DATA: 19 de setembro de 2018.

SÚMULA: Altera art. 10, inciso II e III e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.625/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal 2.625/2018 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§8º. Durante todo o horário de atendimento nos estabelecimentos farmacêuticos, drogarias ou congêneres, seja horário normal ou em regime de plantão, deverá ser garantida a presença de um farmacêutico responsável, bem como observadas todas as orientações emanadas do Conselho Regional de Farmácia - CRF e as demais disposições do Código de Posturas do Município de Nova Esperança, sempre mantendo estoque e quadro funcional suficiente ao pronto atendimento.

§9º. Os estabelecimentos farmacêuticos não poderão alterar os preços normais de venda ao público, de qualquer produto, mercadoria ou droga do ramo, em razão de se encontrarem em serviço de plantão.”

§10º. Independentemente das sanções estabelecidas nesta Lei, eventuais transgressões ao parágrafo anterior caberá ao Município através do órgão competente comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e aos organismos de proteção ao consumidor, para instrução dos procedimentos que couberem.”

Art. 2º - O Art. 10, inciso II e III da Lei Municipal nº 2.625/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A farmácia, drogaria ou drugstore que tiver reconhecida contra si quaisquer das infrações constantes desta Lei, estará sujeita as seguintes sanções:

I – (...)

II – Deixar de distribuir pela cidade, em pontos estratégicos e de grande fluxo de munícipes, e hospitais placas indicativas de que seu estabelecimento está atendendo em regime de “PLANTÃO”, na forma constante no § 3º do Art. 4º desta Lei.

Multa de 100 (cem) VRM



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

III – Desrespeitar os horários de funcionamento e plantões estipulados por esta Lei, bem como o disposto no parágrafo 9º incluído ao art. 5º da Lei 2.625/2018.

Multa de 100 (cem) VRM

IV – (...)

V – (...)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO
DOIS MIL E DEZOITO (2018).

MOACIR OLIVATTI
-Prefeito Municipal-